



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG 117/2021

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Resolução nº 002/2021, de autoria de Vários Vereadores, que “Denomina “Plenarinho Avair Salvador de Carvalho”, o plenarinho da Câmara Municipal de Contagem”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Resolução que “Denomina “Plenarinho Avair Salvador de Carvalho”, o plenarinho da Câmara Municipal de Contagem”.

Ab initio, se observa que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 72, inciso III, preceitua que compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento, *verbis*:

*“Art. 72 – Compete privativamente à Câmara Municipal;
(...)”*

*III – dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;
(...)”*

Em igual sentido o Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem em seu art. 14, III, preceitua que é matérias de iniciativa privativa da Câmara dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia, a saber:

*“Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)”*

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;
(...)”*

Assim, pelos dispositivos alhures colacionados, é inquestionável que a matéria do Projeto de Resolução em análise é de competência privativa da Câmara Municipal de Contagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante das considerações apresentadas, atendida a recomendação supra, manifestamos *pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Resolução nº 002/2021 de autoria de Vários Vereadores.*

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 13 de maio de 2021.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral